



MUNICÍPIO DE JACUÍ- MG

“JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE”

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CNPJ.: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP.: 37.965-000

Fone: 99884000

Fax (35) 35931250

LEI Nº. 1.594/2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº1582/2013, QUE TRATA DA LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais aprovam, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei 1582 de 2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica estabelecida a multa correspondente a 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da UFP (Unidade Fiscal Padrão), caso não atendida a intimação para limpeza do terreno”.

Paragrafo primeiro – Em caso de reincidências serão aplicados os valores das multas em dobro

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jacuí- MG, 12 de Setembro de 2013.

**DAVID DE SOUZA MIRANDA
PREFEITO**

Carlos Martins de Oliveira
Procurador do Município de Jacuí-MG
OAB-MG 748-A
CPF: 147.735.896-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ-MG
PUBLICADO EM 12/09/2013
PAÇO MUNICIPAL
12/09/2013

ASS